**LEI Nº 1216/2019**

**Súmula**: Autoriza o Poder Executivo a promover Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de servidores públicos com contrato de trabalho temporário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**

**ART. 1º**: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) para a contratação de pessoal por tempo determinado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho com contribuição ao regime geral de previdência social, a fim de suprir, em caráter emergencial e temporário pelo período de um ano, prorrogável, a critério da administração, por mais um ano, os cargos e as vagas abaixo relacionados que irá atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo único**. Referente aos cargos, carga horária, salário mensal, quantidades de vagas e localidades de exercício abertos para contratação por meio de Processo Seletivo, são os seguintes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº Vagas** | **Cargo** | **Formação Mínima Exigida** | **Carga Horária** | **Remuneração** |
| 18 | Professor(a) de Educação Infantil/ Professor(a) Enisno Fundamental | Normal superior/Formação de Docente modalidade normal em nível médio ou formação em curso superior, de licenciatura plena, em pedagogia. | 20h semanais | R$ 1.278,87 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº Vagas** | **Cargo** | **Formação Mínima Exigida** | **Carga horária** | **Remuneração** |
| 8 | Zelador(a) | Fundamental Incompleto | 40h semanais | R$ 1.084,36 |

**ART. 2º:** Referente as atribuições dos cargos mencionados no Artigo anterior desta Lei, são as seguintes:

**Referente o cargo de PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL / PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

2. Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; 3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

4. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

5. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

6. Participar do planejamento geral da escola;

7. Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;

8. Participar da escolha do livro didático;

9. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;

10. Acompanhar e orienta estagiários;

11. Zelar pela integridade física e moral do aluno;

12. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

13. Elaborar projetos pedagógicos;

14. Participar de reuniões interdisciplinares;

15. Confeccionar material didático;

16. Realizar atividades extra classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

17. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

18. Selecionar, apresenta e revisa conteúdos;

19. Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

20. Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

21. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;

22. Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade.

**Referente o cargo de ZELADOR(A)**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

|  |
| --- |
| 1.Zelar pela limpeza e higiene do patrimônio público municipal, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;  2.Higienizar e desinfetar as áreas e equipamentos sob sua responsabilidade;  3.Zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária;  4.Lavar, secar e passar peças de roupas;  5.Mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados;  6.Zelar pelos materiais e utensílios utilizados no serviço;  7.Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição;  8.Realizar serviços de copa e cozinha;  9.Selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia;  10.Orientar os trabalhos de preparação dos alimentos;  11.Fazer e servir café nos diversos órgãos da municipalidade;  12.Preparar refeições e merendas;  13.Controlar os estoques de materiais e alimentos, bem como o armazenamento adequado dos mesmos, evitando contaminação;  14.Zelar pela higiene e conservação do local de preparo e consumo dos alimentos;  15.Responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos;  16.Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;  17.Registrar o número de refeições e merendas servidas diariamente;  18.Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;  19Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior. |

**ART. 3º:** Do total de vagas, 5% (cinco por cento) delas serão destinadas a candidatos portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras em obediência à Leis Estadual nº 16.945/11 e n• 18.419/15 e Lei Federal nº 13.146/15

**ART. 4º:** Os editais do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, no Portal do Município na internet e no Mural da Prefeitura Municipal, Av. Simão Faquinello 364, Pranchita/PR.

**ART. 5º:** O contrato de trabalho firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, sendo que este, optando por rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar a sua chefia imediata com antecedência mínima de quinze dias.

**ART. 6º:** Considera-se reserva técnica, para os efeitos do presente edital, o quantitativo de pessoal classificado para a ocupação das vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste teste seletivo, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, observada a Lei da Responsabilidade Fiscal. A utilização da reserva técnica poderá acontecer no caso de necessidades da Administração Pública Municipal, substituição de servidor em gozo de férias, licença prêmio, e outras licenças legalmente constituídas, sendo somente o candidato admitido uma única vez pelo período da licença concedida. O candidato aprovado e/ou o constante da reserva técnica, convocado para assumir a função, poderá se negar a tomar posse, desistindo da vaga, podendo ser novamente convocado após o chamamento dos demais classificados.

**ART. 7º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal